**Ato Normativo DPG nº. 004, de 25 de novembro de 2016.**

**Institui** **o** **Regulamento** **de** **Estágio** **de**

**Complementação** **Educacional** **da** **Defensoria**

**Pública do Estado do Espírito Santo. (Versão compilada com as alterações posteriores decorrentes dos Atos Normativos DPG Nº.001/2017 e 009/2017)**

Considerando a atribuição do Defensor Público-Geral para dirigir a Defensoria Pública, supervisionar e coordenar sua atuação, praticar atos relativos à administração e de gestão, bem como editar atos decorrentes da autonomia funcional e administrativa da Instituição, conforme previsto no art. 7º, inc. I, III e XV da Lei Complementar Estadual nº 55, de 1994;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, alterando e revogando disposições legais anteriores sobre a matéria,

Considerando os dispositivos previstos pelos artigos 22 a 24 da Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 no que toca ao estágio forense;

Considerando que o artigo 11, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 prevê como atribuições do Conselho Superior estabelecer o número de estagiários da Defensoria Pública do Estado, efetuar a seleção e fixar o valor da respectiva bolsa de estudo;

Considerando o teor da Resolução CSDPES nº. 005/2001, com as alterações posteriores decorrentes das Resoluções CSDPES n.º 007/2011 e 017/2016, fixando o valor da bolsa e número de estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e dispondo sobre a forma de seleção;

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar e unificar em um mesmo instrumento normativo os requisitos para a concessão e fiscalização de estágio supervisionado de complementação educacional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, visando ao conhecimento geral por parte dos Defensores Públicos e dos(as) estagiários(as);

**RESOLVE**:

Art. 1º. Fica aprovado Regulamento de Estágio de Complementação Educacional da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo deste ato.

Art. 2º. Revoga-se o disposto na Portaria CESV nº. 270, de 20 de março de 2015 (publicada no DIO de 01 de abril de 2015) (Normas e Procedimentos de renovação e contratação de estágios remunerados), a Portaria CESV nº. 484, de 30 de junho de 2015 (publicada no DIO de 01 de julho de 2015) (Meios de Controle e Frequência dos estagiários) e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 25 de novembro de 2016.

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**

**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento destina-se a atualizar e unificar em um mesmo instrumento normativo os requisitos para a concessão e fiscalização de estágio supervisionado de complementação educacional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, tendo como fundamento a Lei Federal nº. 11.788/2008, a Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 e as resoluções do Conselho Superior da Defensoria do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Entende-se por estágio supervisionado de complementação educacional, para fins deste regulamento, o ato educativo escolar supervisionado que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos(as) que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, públicas ou privadas, oportunizando o desempenho de atividades complementares em suas áreas de formação.

Art. 3º. O estágio tem por objetivo propiciar ao(à) estudante complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. O estágio será realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional do(a) estudante.

Art. 4°. O estágio, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, sendo vedado estender ao(à) estagiário(a) direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos.

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE FORMAÇÃO

Art. 5º. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com estagiários remunerados nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia, Assistência Social, Ciência e Engenharia da Computação e Comunicação Social, condicionando-se a contratação à existência de servidor ou Defensor(a) Público(a) nos quadros da instituição, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 6º. A carga horária do(a) estagiário(a) bolsista é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário do curso de graduação frequentado pelo(a) estagiário(a).

Parágrafo único. Os dias em que a Defensoria Pública funcionar em regime de plantão ou em regime especial de atendimento são considerados como de efetivo exercício. (NR) (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

Art. 7º. Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição, com o fim de possibilitar o desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de pelo menos metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

Art. 8º. O prazo de duração do estágio é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO III

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 9º. O(a) estagiário(a) fará jus à remuneração de bolsa-auxílio no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), revista periodicamente pelo Conselho Superior, observando-se a existência de dotação orçamentária para tal, acrescida de auxílio-transporte, no valor mensal de R$100,00 (cem reais). (**Redação dada pelo Ato Normativo DPES nº.001, de 31 de março de 2017)**

Art. 10. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do(a) estagiário(a), deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o educando e/ou seu representante ou assistente legal, a Instituição de ensino e a Defensoria Pública.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o(a) estagiário(a) obrigar-se-á a cumprir as normas disciplinares estabelecidas neste regulamento.

Art. 12. Os requerimentos de contratação de novos(as) estagiários(as) deverão ser enviados ao Setor de Estágio até o 5º dia útil do mês, postergando-se o processamento dos requerimentos enviados posteriormente para o mês subsequente.

Art. 13. São documentos indispensáveis para assinatura do termo de compromisso:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4, de frente e com data máxima anterior a 6 (seis) meses do requerimento; II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado, bem como sua frequência regular no curso de graduação;

V – declaração de que está em dia com suas obrigações perante o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VI – declaração de que está em dia perante a Justiça Eleitoral;

VII – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública; VIII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio;

IX – cópia de comprovante de residência; X – cópia da carteira de trabalho;

XI – apresentação da carteira de trabalho;

XII – informar os dados de conta corrente no Banestes, caso existente.

Art. 14. Não poderá reinscrever-se aquele que tenha sido excluído ou desligado do estágio por motivos funcionais.

Art. 15. O início das atividades de estágio é vinculada à assinatura pelas partes interessadas do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional e a posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Resumo Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, por ato do Defensor Público-Geral ou de quem estiver expressamente delegado tal atribuição.

Parágrafo único. É vedada a confecção de contratos de experiência, a contratação ou a renovação de vínculos de estágio não devidamente formalizados, sem autorização formal do Setor de Estágio e sem a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o Defensor Público que desrespeitar a presente norma ser responsabilizado pessoalmente.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 16. Para fins de pagamento da bolsa-auxílio, é de inteira responsabilidade do estagiário, até o 5º dia útil do mês subsequente: (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

I- O preenchimento da folha de frequência, observado o modelo estabelecido no Anexo I deste regulamento, que deverá conter a assinatura do supervisor de estágio e ser entregue ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento; (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

II- O encaminhamento ao Setor de Estágio de e-mail direcionado ao endereço eletrônico setor.estagio@dp.es.gov.br, contendo somente a relação dos dias em que houve faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruído, dispensando o envio das folhas de frequência. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

§1º. Os estagiários deverão fazer constar na folha de frequência mensal somente a carga horária que efetivamente desenvolverem nas dependências da Defensoria Pública do Estado, no limite de sua contratação.

§2º. O estagiário somente poderá deixar de desenvolver a carga horária contratada com a autorização do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata, mediante justificativa prévia por escrito, a qual deverá constar da folha de frequência. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

§3º. Somente será permitido o abono, pelo(a) Defensor(a) Público(a) Supervisor(a) ou chefia imediata, de até 02 (duas) faltas mensais, desde que comprovadamente justificadas.

§4º Consideram-se não justificadas as faltas, atrasos, ou saídas extemporâneas, cuja justificativa foi apresentada fora do prazo previsto, bem como que não foi aceita pelo pelo(a) Defensor(a) Público(a) Supervisor(a) ou chefia imediata.

§5º. O requerimento de abono ao Setor de Estágio será realizado, de preferência, na própria folha de frequência do(a) estagiário(a), com assinatura do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata, considerando-se requisito indispensável para o pagamento das horas correspondentes aos dias abonados.

Art. 17. As folhas de frequência deverão ser preenchidas pelos(as) estagiários(as), sob fiscalização do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), anotando-se os dias de frequência e os horários de entrada e de saída, assim como eventuais faltas, observado o modelo estabelecido no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. As folhas de frequência não serão fornecidas mensalmente pelo Setor de Estágio, estando disponíveis no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, ficando sua impressão e preenchimento sob inteira responsabilidade dos supervisores e dos(as) próprios(as) estagiários(as), nos termos e prazos estabelecidos neste regulamento. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

Art. 18. Após o fechamento do mês, o e-mail com as informações dos estagiários deverão ser encaminhados ao Setor de Estágio (setor.estagio@dp.es.gov.br) até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo a especificação dos estagiários que tenham: (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

I – Apresentado eventuais faltas não justificadas; (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

II – Usufruído dias de recesso. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

III - O(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) de cada estagiário(a) mencionado(a); IV - Os dias de concessão de eventual recesso. .

§1º. As vias originais das folhas de frequência deverão ser arquivadas pelos estagiários e/ou pelo Núcleo de Atendimento enquanto durar o estágio. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

§2º. O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo importará na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio devida ao estagiário, acarretando a rescisão do vínculo de estágio, sem possibilidade de recontratação, caso o atraso na entrega das folhas de ponto seja superior a 02 (dois) meses. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

§3º. **(Revogado pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Incumbe ao(à) estagiário(a), no exercício de suas atividades:

I - executar serviços de digitação, correspondência, escrituração, protocolo, registro e arquivo; II - realizar pesquisas de doutrina e jurisprudência;

III - elaborar minutas de peças processuais e extraprocessuais sob a orientação do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata;

IV – auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata no atendimento ao público, no limite da orientação que venha a receber;

V - realizar atendimento aos assistidos de forma supervisionada pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata;

VI - o acompanhamento das diligências de que for incumbido(a);

VII - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VIII - comparecimento aos fóruns e tribunais estaduais, para distribuição e/ou acompanhamento de ações e recursos;

IX – promover e garantir o bom funcionamento administrativo do órgão; X – executar as atividades meio e fim que lhe forem determinadas;

XI – cumprir o horário de funcionamento do órgão e a carga horária estabelecida;

XII – acatar e executar com qualidade e produtividade as tarefas que lhe forem conferidas pelos supervisores;

XIII – responder pelo resultado do seu desempenho; XIV – atender e informar o público em geral;

XV – manter o ambiente de trabalho harmonioso e agradável;

XVI – zelar pela integridade e bom uso dos equipamentos sob a sua responsabilidade; XVII – manter seus dados pessoais atualizados junto à Setor de Estágio;

XVIII - o desempenho de quaisquer outras atividades afins ou que lhe forem determinadas compatíveis com sua condição acadêmica.

Parágrafo único. O(a) estagiário(a) de Direito pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a):

I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II - obter, junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

TÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 20. O(a) estagiário(a) terá direito:

I - ao recebimento de bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte;

II - a recesso de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, podendo gozá-lo proporcionalmente, sem prejuízo da bolsa-auxílio mensal, conforme tabela do Anexo II deste regulamento;

III - a ter contratado para si seguro de acidentes pessoais;

IV - nos períodos de avaliação, à carga horária reduzida pelo menos à metade, mediante prévio requerimento instruído com comprovação fornecida pela Instituição de Ensino e ciência do(a) Defensor(a) Supervisor(a) ou chefia imediata;

V - a desenvolver suas atividades de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

VI - a obter, por ocasião de seu desligamento, termo de realização de estágio;

VII - a auxílio do Setor de Estágio para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada ao seu estágio.

Parágrafo único. O Setor de Estágio somente expedirá termo de realização do tempo de estágio em conformidade com os registros de efetividade recebidos e arquivados na Unidade de Supervisão de Estágios.

TÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 21. São deveres do(a) estagiário(a):

I - cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, que deve corresponder ao horário do expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação no qual esteja matriculado(a);

II – assinar, diariamente, a folha de frequência junto ao(à) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata, cumprindo com pontualidade e assiduidade o horário que houver sido fixado, o qual não será inferior a duas horas diárias;

III - comprovar o período de atividades desenvolvidas, mensalmente, através de anotação na folha de frequência a ser arquivada no Núcleo de Atendimento, informando ao Setor de estágio por e-mail somente as faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruído, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

IV - atender à orientação que lhe for dada pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor ou chefia imediata a que estiver subordinado(a);

V – atender as partes na sede da Defensoria Pública, nos locais ou que lhe forem designados;

VI – portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade, tanto em relação aos(às) Defensores(as) Públicos(as), funcionários(as), partes, público atendido e demais estagiários(as), respeitando o tratamento jurídico e protocolar previsto em lei;

VII - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

.

VIII - apresentar-se e trajar-se de modo compatível com o decoro da atividade;

IX – zelar pela boa conservação das instalações, móveis, livros, e demais objetos da Defensoria Pública e evitar gastos desnecessários de material;

X – comparecer às solenidades, treinamentos e conferências promovidas pela Defensoria Pública; XI - cumprir todas as exigências contidas no Termo de Compromisso de Estágio;

XII - em caso de desistência do estágio ou quaisquer outras alterações (conclusão, trancamento ou reprovação) relacionadas à atividade escolar, comunicar imediatamente ao(à) Defensor(a) Supervisor(a) ou chefia imediata e ao Setor de Estágio;

XIII - efetuar a renovação do Termo de Compromisso de Estágio, encaminhando a documentação necessária em até 40 (quarenta) dias antes do vencimento, sob pena de não recebimento da bolsa-auxílio;

XIV – gozar do recesso de 30 (trinta) dias antes do término do primeiro ano de estágio; XV - observar as ordens legais e regulamentares emanadas da Administração Superior.

TÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedado ao(à) estagiário(a):

I - praticar atos privativos de Defensor Público;

II - patrocinar, particularmente, ou indicar quem o faça, no interesse de partes que tenham direito à assistência jurídica, judicial e/ou extrajudicial, integral e gratuita;

III - exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada, incompatível com suas atividades na Defensoria Pública do Estado;

IV - usar papéis com timbre da instituição em atividades alheias ao serviço;

V - manter, sob sua guarda, sem autorização do(a) Defensor(a) Público(a), papéis ou documentos pertencentes às partes assistidas pela Defensoria Pública;

VI - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagem para si, ou para outrem; VII - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua atividade;

VIII - praticar qualquer ato a que não esteja expressamente autorizado;

IX - comportar-se de modo incompatível com a atividade desenvolvida; X - prestar atendimento à parte, sem orientação da Defensoria Pública;

XI - praticar quaisquer atos, judiciais ou extrajudiciais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado;

XII - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das suas atividades;

XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia ciência do(a) supervisor(a) ou chefia imediata;

XIV – executar trabalhos particulares solicitados por servidor, ou por qualquer outra pessoa; XV – conduzir veículos oficiais ou à disposição da Defensoria Pública;

XVI - revelar quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão das atividades do estágio.

Parágrafo único. O estagiário que incorrer em qualquer das vedações constantes neste regulamento ficará sujeito à pena de rescisão do contrato da bolsa de complementação educacional, assegurado o direito de ampla defesa.

TÍTULO VI

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. Será considerado supervisor(a) do(a) estagiário(a) o agente da Defensoria Pública ou chefia de serviço junto ao qual o estagiário desempenhar suas atividades imediatas.

§1º. Fica vedada a supervisão de estágio por Diretor(a) Administrativo(a) do Núcleo de Atendimento quando não for este o(a) Defensor(a) Público(a) com quem o estagiário desenvolve as atividades imediatas.

§2º. Ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento compete arquivar as folhas de frequência dos estagiários, após ciência dos respectivos supervisores, informar ao Setor de Estágio por e-mail somente as faltas não-justificadas e os dias de recesso usufruídos, bem como acompanhar o desempenho de estagiários sob a sua responsabilidade. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

§3º. Fica vedada a supervisão e orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente (consanguíneo ou afim) até o terceiro grau do(a) estagiário(a).

Art. 24. São deveres do(a) Defensor(a) Público(a) ou chefia imediata responsável pela orientação do estágio:

I - orientar o(a) estagiário(a) sobre os aspectos comportamentais e repassar as instruções e ensinamentos práticos pertinentes;

II - não permitir que o(a) estagiário(a) preste atendimento jurídico às partes sem orientação;

III - não permitir que o(a) estagiário(a) desempenhe atividades privativas de Defensor Público;

IV - fiscalizar o cumprimento efetivo da carga horária realizada pelo(a) estagiário(a), de acordo com o que consta no Termo de Compromisso de Estágio;

V – zelar para que a folha de frequência seja entregue ao Diretor Administrativo do Núcleo de Atendimento e que as faltas não-justificadas e dias de recesso usufruídos dos estagiários estão sendo informados por e-mail ao Setor de Estágio na forma prevista no Capítulo V deste regulamento, cuja veracidade será de sua inteira responsabilidade; (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

VI – zelar para que o(a) estagiário(a) goze de 30 (trinta) dias de recesso antes do término do primeiro ano de estágio;

VII- garantir que o(a) estagiário(a) cumpra as demais normas previstas neste regulamento, comunicando ao Setor de Estágio qualquer descumprimento de que venha a ter ciência.

TÍTULO VII

DO RECESSO REMUNERADO

Art. 25. O recesso remunerado obedecerá às disposições previstas na Lei Federal nº 11.788/2008 e ao disposto neste capítulo.

Art. 26. O recesso remunerado será de 30 (trinta) dias por cada ano de vínculo, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio, devendo haver a concessão de recesso proporcional ao período trabalhado nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A sistemática de cálculo dos recessos proporcionais obedecerá ao disposto no Anexo II deste regulamento.

Art. 27. O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do vínculo de estágio e, salvo disposição em contrário, em período a ser definido segundo critério do Defensor Público supervisor, preferencialmente coincidindo com os períodos de férias escolares, com a regular comunicação ao Setor de Estágio para fins de registro e controle por e-mail, dispensado o envio da folha de frequência mensal. (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

Art. 28. O estagiário que completar 11 (onze) meses de vínculo sem o gozo de recesso entrará em recesso automático, sob responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), devendo o recesso ser concedido proporcionalmente aos dias remanescentes, caso já tenha ocorrido o gozo parcial.

§1º. O gozo do recesso remunerado deve ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato de estágio.

§2º A não observância do disposto neste artigo acarretará a responsabilização administrativa do supervisor.

TÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O(a) estagiário(a) poderá ser transferido(a), pelo Coordenação de Administração e Recursos Humanos, de um para outro local de atuação da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II – ex-officio, por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§1º - A transferência do estagiário deverá ser solicitada ao Setor de Estágio, mediante prévia ciência do(a) Defensor(a) Supervisor(a) ou chefia imediata, e dependerá de existência de vaga livre no setor junto ao qual deseja ser designado, bem como de concordância do(a) novo(a) Defensor(a) Público(a) Supervisor(a) ou chefia imediata.

§2º - O(a) estagiário(a) que solicitar transferência permanecerá em exercício no local em que estiver servindo, até o deferimento do pedido.

§3º. É vedada qualquer transferência de estagiário(a) sem a prévia comunicação e autorização do Setor de Estágio, sob pena de encerramento imediato do vínculo.

Art. 30. O(a) estagiário(a) será desligado(a) da Defensoria Pública na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - a pedido, com comunicação ao(à) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata e ao Setor de Estágio com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

a) abandono ou conclusão do curso, caracterizada esta pela colação de grau para estudantes de nível superior; (**Redação dada pelo Ato Normativo DPG nº.009, de 18 de dezembro de 2017)**

II - automaticamente:

1. conclusão ou abandono do curso;
2. procedimento incompatível com as regras contidas neste regulamento;
3. inadaptação às tarefas atribuídas;
4. não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado por 03 (três) dias consecutivos, ou por 05 (cinco) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
5. óbito;
6. por conveniência e oportunidade da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estagiário se manifestará previamente, caso assim deseje, nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e”, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo Setor de Estágio.

TÍTULO

DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DO

ESTÁGIO

Art. 31. A contratação e a renovação de contratos de estagiários remunerados pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo seguirá as diretrizes contidas neste título.

Art. 32. Surgindo vaga de estágio disponível para contratação, seu preenchimento deverá ser solicitado ao Setor de Estágio, vinculado ao Grupo de Recursos Humanos (e-mail: setor.estagio@dp.es.gov.br), até o 5º dia útil do mês, que submeterá o pedido à apreciação da Corregedoria-Geral.

§1º. Em se tratando de pedido de renovação de contrato de estágio, este deverá ser solicitado na forma do caput, porém com até 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo contratualmente previsto, observada a necessidade de gozo de 30 (trinta) dias de recesso pelo(a) estagiário(a) anteriormente à renovação do vínculo, sob pena de indeferimento do pedido de renovação contratual.

§2º. Somente em hipóteses excepcionais, devidamente motivadas em requerimento formulado pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a), poderá ser solicitada a renovação após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, cujo pedido será apreciado pela Corregedoria-Geral no prazo de até 05 (cinco) dias, cabendo recurso de sua decisão no prazo de 10 (dez) dias ao Defensor Público-Geral.

Art. 33. Após a autorização da contratação ou da renovação do contrato de estágio prevista no artigo anterior, o(a) candidato(a) à celebração do vínculo de estágio deverá comparecer no Setor de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para entrega dos documentos mencionados no artigo 11, podendo a entrega ser efetuada por meio de remessa postal mediante Aviso de Recebimento – AR, caso o candidato resida fora da Grande Vitória.

Art. 34. Após a entrega completa dos documentos solicitados, o Setor de Estágio confeccionará o contrato, com as devidas autorizações, entregando-o ao(à) estagiário(a), caso o mesmo resida na Grande Vitória, ou remetendo-o pelo correio mediante Aviso de Recebimento-AR, caso o(a) candidato(a) a vínculo de estágio resida fora da Grande Vitória, para que este(a) possa assinar o contrato, colher a assinatura de sua instituição de ensino e do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata.

Art. 35. Será de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do contrato o prazo para que o(a) candidato(a) ao vínculo de estágio assine o instrumento e colha a assinatura do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a) ou chefia imediata e de sua instituição de ensino, devendo ainda no referido prazo efetuar a entrega do instrumento junto ao Setor de Estágio, sob pena de perda do prazo e impossibilidade de contratação.

Parágrafo único. Em se tratando de estagiário(a) contratado(a) para desempenho de suas atividades fora da Grande Vitória, o prazo previsto no parágrafo anterior será de 15 (quinze) dias úteis, considerando-se o termo inicial a data de remessa/postagem do instrumento contratual ao(à) estagiário(a) e o termo final do prazo a data de efetivo recebimento do contrato devidamente assinado no Setor de Estágio.

Art. 36. Após a devolução do contrato devidamente assinado pelo(a) estagiário(a), pelo(a) supervisor(a) e pela instituição de ensino superior, cumpridas todas as providências estabelecidas nos artigos anteriores, será o Resumo do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional publicado no Diário Oficial do Estado, momento a partir do qual estará autorizado o início das atividades, de acordo com as datas previstas na publicação oficial.

TÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A distribuição das vagas de estágio entre as unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo será fixada por meio de ato próprio do Defensor Público-Geral atendendo a critério objetivos fundados no interesse público, na capacidade orçamentária e na conveniência da Administração.

Art. 38. Fica estabelecido o e-mail setor.estagio@dp.es.gov.br como único meio eletrônico oficial para tratar sobre quaisquer informações, dúvidas, solicitações, reclamações, sugestões, requerimentos e outras comunicações afetas a questões de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Art. 39. Revoga-se o disposto na Portaria CESV nº. 270, de 20 de março de 2015 (publicada no DIO de 01 de abril de 2015) (Normas e Procedimentos de renovação e contratação de estágios remunerados), Portaria CESV nº. 484, de 30 de junho de 2015 (publicada no DIO de 01 de julho de 2015) (Meios de Controle e Frequência dos estagiários).

Art. 40. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 25 de novembro de 2016.

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**

**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  | **ANEXO I** |  |
|  |  | **FOLHA DE FREQUÊNCIA** |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **NOME:** |  |  | **Nº. FUNCIONAL:** |
|  |  |  |  |  |  |
| **CARGO:** ESTAGIÁRIO(A) |  | **DEFENSORIA DE LOTAÇÃO:** |
|  |  |  |  |  |
| **MÊS DE REFERÊNCIA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/** 201 |  |
|  |  |  |  |  |
|  | **Horário de Entrada** |  | **Hora de Saída** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |  |  |
| 01 |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |  |
| 04 |  |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |  |
| 06 |  |  |  |  |  |
| 07 |  |  |  |  |  |
| 08 |  |  |  |  |  |
| 09 |  |  |  |  |  |
| 10 |  |  |  |  |  |
| 11 |  |  |  |  |  |
| 12 |  |  |  |  |  |
| 13 |  |  |  |  |  |
| 14 |  |  |  |  |  |
| 15 |  |  |  |  |  |
| 16 |  |  |  |  |  |
| 17 |  |  |  |  |  |
| 18 |  |  |  |  |  |
| 19 |  |  |  |  |  |
| 20 |  |  |  |  |  |
| 21 |  |  |  |  |  |
| 22 |  |  |  |  |  |
| 23 |  |  |  |  |  |
| 24 |  |  |  |  |  |
| 25 |  |  |  |  |  |
| 26 |  |  |  |  |  |
| 27 |  |  |  |  |  |
| 28 |  |  |  |  |  |
| 29 |  |  |  |  |  |
| 30 |  |  |  |  |  |
| 31 |  |  |  |  |  |

**Observações (recesso, ausências, etc.):**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| **Assinatura do(a) estagiário(a):** | **Assinatura do(a) Supervisor(a) (com carimbo)** |

**ANEXO II**

**CÁLCULO DE RECESSO PROPORCIONAL**

Os períodos de recesso para os estágios com duração inferior a um ano serão calculados proporcionalmente, conforme a tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DURAÇÃO DO** | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| **ESTÁGIO EM** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **MESES\*** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **RECESSOEM** | 3 | 5 | 8 | 10 | 13 | 15 | 18 | 20 | 23 | 25 | 28 | 30 |
| **DIAS** |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

\* Frações superiores a 14 dias deverão ser consideradas como mês completo;

1. Quando o estágio for inferior a 01 (um) ano, os dias proporcionais de recesso serão concedidos de modo que o Termo de Compromisso de Estágio encerre-se no dia posterior ao fim do recesso proporcional gozado;

Exemplo: Estagiário admitido em 01/01 solicita desligamento no dia 05/05. Desta forma, terá direito a 10 (dez) dias de recesso (correspondente a 4 meses de duração do estágio) a partir do dia 06/05, e, portanto, seu termo será rescindido em 16/05.

2. Considerando a possibilidade de fracionamento do recesso, deverá ser considerada sempre a proporcionalidade entre os meses transcorridos de duração do estágio e os dias de recesso, de modo que não sejam concedidos dias de recesso superiores aos já adquiridos.